



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9163 Disponibilização: Terça-feira, 29 de Junho de 2021 Publicação: Quarta-feira, 30 de Junho de 2021

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face de WALISSON PEREIRA COSTA- CODNE IMPERIAL- CNPJ nº 33.314.924/0001-11, estabelecida na Quadra 304, conjunto 06, 16, Residencial Oeste, Brasília, DF, CEP 71.691-561, com a finalidade de apurar **suposta violação ao artigo 6º, que trata das obrigações contratuais, nos itens 6.1.1, 6.2, 6.5, 6.18,** da Ordem de Fornecimento nº 8/2020 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/CPL2 (1949372).

Art. 2º Determinar a notificação da empresa para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do presente Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/06/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2505058** e o código CRC **D16D44B0**.

1.4. Provimento Conjunto Nº 44/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Regulamenta a forma de lotação de servidores cedidos por outro Poder ao Judiciário, mediante convênio, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** e O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Resolução nº 88, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, e a possibilidade de criação de regra local;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 108/2018, alterada pela Resolução TJPI nº 140/2019, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a atual política de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que contempla, para atuação na atividade-fim, apenas o cargo de analista judiciário, com requisitos mínimos para seu exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de lotação dos servidores cedidos de outros órgãos ao Poder Judiciário, para fins de lotação paradigma,

RESOLVEM:

Art. 1º. As atribuições dos servidores cedidos ficarão adstritas às funções discriminadas no convênio, vedada a disfunção ou o aproveitamento em outras atividades da comarca.

Parágrafo único. Os servidores cedidos que se encontrarem nas situações previstas neste artigo não serão computados para fins de contagem da lotação paradigma.

Art. 2º. Os servidores cedidos exercerão atividades-meio:

I - na secretaria da unidade judiciária, identificadas pelo Juiz de Direito;

II - na direção do foro, determinadas pelo Juiz Diretor do Foro; ou

III - nas unidades administrativas do Tribunal de Justiça, determinadas pelo gestor da unidade.

Parágrafo único. Fica vedada a atuação de servidores cedidos em gabinete de magistrados, coadjuvando-o em decisões em sentido amplo.

Art. 3º. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de:

I - cessão por reciprocidade mútua, e desde que o servidor cedido ao Tribunal possua os requisitos mínimos exigidos para o cargo da atividade-fim ocupado;

II - ocupação de cargo em comissão.

Parágrafo único. Os servidores cedidos que se encontrarem nas exceções previstas neste artigo serão computados para fins de contagem da lotação paradigma.

Art. 4º. Deverá a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD proceder com a verificação da situação funcional dos servidores atualmente cedidos a este Tribunal, no que se refere à adequação da lotação e à vigência do convênio de cessão, no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor deste provimento.

Parágrafo único. Caso o servidor cedido, após a verificação de que trata o caput deste artigo, não se enquadre nas exigências previstas nos artigos anteriores, será realizada a sua imediata devolução ao órgão de origem, com o encerramento do convênio.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça no caso de servidores cedidos ao 1º grau de jurisdição.

Art. 6º. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 28 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/06/2021, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 29/06/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2503557** e o código CRC **0DF6EE7F**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1654/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4932/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2505477), a Informação Nº 40492/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2506974) e a Decisão Nº 6418/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2509270), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000060057-9,